



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### **LEI Nº 1.852, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

*“Cria o prêmio “Mirai: Cidade, Identidade e Memória” para Concurso de Redação das Escolas Municipais, Estaduais e particulares de Mirai e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mirai, o prêmio *“Mirai: Cidade, Identidades e Memória”* para o concurso de redação, com foco nos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II das escolas municipais, estaduais e particulares do Município de Mirai, com a finalidade de promover e desenvolver a conscientização das crianças e adolescentes sobre a necessidade de se construir ações que visem preservar e valorizar o patrimônio cultural existente no município incentivando a prática da escrita e da leitura através da redação.

Art. 2º. O prêmio de que trata o art. 1º desta lei será atribuído anualmente aos 12 alunos finalistas das redações escolhidos nos primeiros lugares em cada uma das quatro categorias, para cada uma das series do Ensino Fundamental II nas condições estabelecidas no Edital do Concurso.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai, a organização do concurso e a estruturação da sessão solene de entrega das premiações que acontecerão no mês de setembro.

§ 2º. A premiação será constituída de certificado e quantia em valor monetário.

Art. 3º. A participação se dá por meio das escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, que selecionarão três redações de cada turma/série e enviarão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

para a Secretaria Municipal de Educação onde uma Comissão Julgadora, nomeada por decreto, composta de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai, representantes da Academia Miraiense de Letras e representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo farão a seleção das 12 finalistas.

Art. 4º. Poderão participar do concurso alunos do ensino Fundamental II regularmente matriculados nas escolas municipais, estaduais e particulares de Mirai, orientados pelos professores nas seguintes categorias, com as premiações a seguir:

I - 6º Ano: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 300,00; e 3º Lugar: R\$ 200,00;

II - 7º Ano: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 300,00; e 3º Lugar: R\$ 200,00;

III - 8º Ano: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 300,00; e 3º Lugar: R\$ 200,00;

IV - 9º Ano: 1º Lugar: R\$ 500,00; 2º Lugar: R\$ 300,00; e 3º Lugar: R\$ 200,00.

Parágrafo único. O valor da premiação poderá ser reajustado anualmente até o limite máximo do INPC/IBGE acumulado no período.

Art. 5º. O propósito deste concurso é trabalhar a memória das crianças e adolescentes ligada ao lugar em que elas vivem através de produção de textos, sendo assim, os trabalhos premiados poderão ser incluídos em publicações diversas da Prefeitura Municipal de Mirai, em meios impressos, radio difusores ou eletrônicos.

Parágrafo único. Este Concurso acontecerá anualmente, durante o segundo bimestre escolar.

Art. 6º. A participação dos alunos e entrega das redações deverão obedecer a critérios e datas estabelecidas no Edital.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Mirai divulgará os resultados do concurso em redes sociais das escolas e no endereço eletrônico da prefeitura, em data estabelecida no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, para a obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 09 de junho de 2022.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**